



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

---

**RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

**Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, disciplina sua competência, atividade e funcionamento, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, Órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

**TÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art.º 2** – O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, tem por objetivo atender a população em diversos aspectos, principalmente sociais, estando à disposição do cidadão, orientando-o e auxiliando-o, e objetiva ainda a proteção e a defesa dos cidadãos, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para a cidadania, dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, bem como:

**I** – fazer encaminhamento adequado, aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;

**II** – prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

**III** – apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

**IV** – criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

---

associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

**V** – auxiliar o cidadão na elaboração de currículo, inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos, assim como obtenção de certidões diversas, consulta à legislação Municipal, Estadual e Federal, consulta à previdência social, impressão de segunda via de contas de água, luz, telefone, energia, internet e orientação para inscrição na tribuna livre;

**VI** – proceder ao recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no município de Cachoeira do Piriá/PA;

**VII** – prestar atendimento gratuito em consultoria e orientações sobre assuntos jurídicos diversos, prestando a devida assistência judiciária gratuita;

**VIII** – orientações sobre os direitos do cidadão junto à Previdência Social (INSS), além de marcação de perícias e cadastros;

**IX** – emitir cópias de documentos e materiais de pesquisa escolar, no limite de 10 (dez) cópias por pessoa;

**X** – oferecer cursos gratuitos, voltados a capacitação profissional dos cidadãos;

**XI** – outras atividades correlatas.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** - O presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores do quadro funcional que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC, ficando a cargo do Setor de Atendimento ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do centro.

**Art. 4º** - O Centro de Atendimento ao Cidadão, poderá contar com o apoio de colaboradores, bem como de servidores emprestados ou cedidos de outros Poderes, Órgãos ou Entidades no âmbito municipal, estadual e federal.

**Parágrafo único:** Consideram-se colaboradores aqueles que desenvolvam ações, estudos e pesquisas, relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

### TÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

---

**Art. 5º** - Dentre as competências do Centro de Atendimento ao Cidadão, estão:

- I – dar atendimento e orientação permanente ao cidadão sobre seus direitos e garantias;
- II – receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – processar administrativamente, nos termos do regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;
- IV - informar e conscientizar o cidadão, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diversos meios;
- V – orientar o cidadão a recorrer ao poder judiciário, nos casos não resolvidos administrativamente, prestando a devida assistência judiciária gratuita;
- VI – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do cidadão;
- VII – desenvolver programas relacionados com a educação para a cidadania;
- VIII – oferecer cursos gratuitos, voltados a capacitação profissional dos cidadãos.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação, para fazer chegar ao cidadão os serviços disponibilizados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão.

**Art. 8º** - O Centro de Atendimento ao Cidadão funcionará na sede da Câmara.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira do Piriá/PA, 16 de abril de 2019.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
REPUBLICA DO PARÁ



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

---

*EDIVANO*

**CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**Edivano João de Sousa**  
Vice - Presidente

*Maria Leila Silva Pontes*

**CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**Maria Leila Silva Pontes**  
1º SECRETÁRIO  
Primeira Secretária

*Fernando Ferreira Farias*

**2º SECRETÁRIO**  
**CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**Fernando Ferreira Farias**  
Segundo Secretário